



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-000060/026/14**

**Prefeitura Municipal:** Gastão Vidigal.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Carlos Ney de Castilho.

**Acompanha:** TC-000060/126/14.

**Advogada:** Idelaine Aparecida Negri da Silva  
(OAB/SP nº 190.959).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-1 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,88%
FUNDEB	100%
Magistério	60,16%
Pessoal	51,65%
Saúde	24,84%
Transferências ao Legislativo	5,14%
Execução Orçamentária	Superávit 2,76%
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 468.297,99
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator e Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal que: proceda à criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; observe o artigo 48-A da LRF; implante e execute o Sistema de Controle Interno, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012; aprimore o Planejamento das Peças Orçamentárias, evitando-se as alterações orçamentárias; envide esforços para o equilíbrio das contas públicas; adote providências para a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cobrança do ISSQN relativa à atividade dos cartórios; empenhe-se para receber os precatórios nos quais consta como credora; promova o ressarcimento do erário, com inscrição em dívida ativa, dos débitos previdenciários da Câmara (parte dos vereadores) assumidos pela Prefeitura; observe ao Comunicado SDG nº 23/2013, quanto à possibilidade de efetuar protesto extrajudicial de certidões da Dívida Ativa; atente ao limite prudencial com despesas de pessoal; providencie contas bancárias próprias, para que o Fundo Municipal movimente os recursos da Saúde; cumpra as disposições da Lei Municipal nº 1.228/2001, que estabelece a competência dos membros do Conselho Municipal de Saúde; institua a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; edite lei específica para a revisão dos subsídios dos agentes políticos; melhore o controle de gastos com combustível, manutenção da frota municipal e telefonia; atente ao Comunicado SDG nº 19/2010 para as despesas realizadas sob o regime de adiantamento; adequa as condições de armazenamento dos medicamentos do Centro de Saúde; regularize as falhas apontadas nos itens Bens Patrimoniais e Cessão de Uso de Imóveis Pertencentes ao Município; obedeça às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e amplie a pesquisa de preços para além das empresas convidadas ao certame; renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal do INSS, nos termos do Comunicado SDG nº 44/2013; providencie a melhora nos apontamentos efetuados pelo gestor do Contrato de Programa nº 170/2009; informe com fidedignidade os dados no Sistema AUDESP; e, por fim, atenda às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
E RELATOR**